

APROVADO
DISCUSSÃO ÚNICA
EM: 09/08/21



PEDRO ALMEIDA PASSOS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROTOCOLO
RECEBIDO
EM: 10/08/21

MELQUISEDEQUE R. DOS S. ALMEIDA
Diretor Geral
CPF: 352.869.115-87
Portaria nº 001/2021

PROJETO DE LEI Nº 18/2021
DE 10 DE AGOSTO DE 2021

“Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Carira e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**, no Estado de Sergipe, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Instituída, no âmbito do Município de Carira, a “Semana Municipal da Juventude”, a ser comemorada, anualmente, na semana sobre a qual recaia o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude.

Art. 2º. Para fins de orientação sobre o seu funcionamento e de divulgação da programação da Semana Municipal da Juventude, os Poderes Públicos municipais utilizarão de todos os recursos de comunicação social disponíveis, com o objetivo de:
Dar ampla publicidade às atividades constantes da Semana Municipal da Juventude;
Sensibilizar a população para as pautas que envolvem os direitos da Juventude;
Promover a adesão da participação dos jovens carirenses nas atividades da Semana Municipal da Juventude;
Convidar e envolver os mais amplos setores da sociedade na realização da Semana Municipal da Juventude;
Estimular o protagonismo juvenil na organização e realização da Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º. Entre outros relacionados com a promoção dos direitos juvenis e em consonância com o que determina a Lei Nº 12.852/20131, são objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I- Propor ações para o desenvolvimento da intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para a população jovem;
- II - Incentivar a ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas estruturais, programas e ações municipais voltados para essa população;
- III – Discutir e propor alternativas de inserção social do jovem na promoção de programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;
- IV – Debater alternativas para o atendimento dos jovens, de acordo com suas especificidades, perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população carirense, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, da educação, do esporte, da política, da economia, da sociedade, da cultura e do meio ambiente;

¹ Lei federal que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROTOCOLADO
RECEBIDO
EM: 10 / 08 / 21
JOSEDEQUE R. DOS S. ALMEIDA
Diretor Geral
CPF: 352.869.115-87
Portaria nº 001/2021

- V – Discutir e propor meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;
- VI – Contribuir para a promoção do território da cidade de Carira como espaço de integração;
- VII – Apresentar sugestões para o fortalecimento das relações institucionais entre os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;
- VIII – Debater e apresentar mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;
- IX – Ajudar a promover a integração estadual e nacional entre os jovens;
- X – Discutir e propor ações que visem à integração das políticas de juventude com os Poderes, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública.

Parágrafo Único – Os resultados das atividades integrantes da Semana Municipal da Juventude deverão compor um relatório final que deverá ser distribuído, como documento síntese do evento, a todos os órgãos públicos, conselhos e entidades que tratem das políticas juvenis.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude de Carira, em atendimento ao que determina o artigo 43, inciso IV, da Lei Nº 12.852/2013.

Art. 5º. A Semana Municipal da Juventude passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Carira.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo, observada a disposição orçamentárias correlata, a realizar as despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carira, Sergipe, em 10 de agosto de 2021.

Josymario dos Santos
JOSYMARIO DOS SANTOS
VEREADOR (CIDADANIA)